



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 284/86

Autoriza o Poder Executivo a reconstruir, restaurar ou consertar casas populares de famílias de baixa renda do Município.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reconstruir, restaurar ou consertar casas populares de famílias de baixa renda deste município, com recursos oriundos da Edilidade Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em 22 de  
Dezembro de 1986.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI  
(CASA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER)

Mari, 22 de dezembro de 1986

Ofício nº 57/86

Do: Presidente da Câmara Municipal

Ao: Sr. Prefeito Municipal de Mari

Assunto: Devolução (Faz)

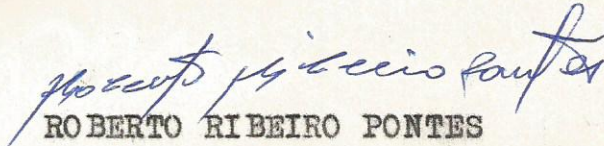
Senhor Prefeito

Estou encaminhando a V. Exa., os Projetos de Lei de números: 292 e 293/86, enviados a esta Câmara para apreciação, em caráter de urgência.

Sendo que, após o recebimento dos Projetos até o encerramento do período não houve reunião / por falta de quorum. E desta forma, ficam os mesmos aprovados por decurso de prazo, de acordo com o § 3º art. 46 da Lei complementar nº 26 de 04/12/81.

Na oportunidade, aproveito-me do ensejo para renovar a V. Exa., os apreços e destita consideração.

Atenciosamente

  
ROBERTO RIBEIRO PONTES

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Adinaldo de Oliveira Pontes

DD. Prefeito Municipal de Mari

N E S T A